



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL**

Rua Tuparendi, n.º 64, Centro – CEP 78.640-000 – Canarana/MT
E-mail: zona31@tre-mt.jus.br – Fone: (66) 3478-1283 – Fax: (66) 3478-1700

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2019 - 31ª ZE/MT

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, PARA O FIM
QUE SE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo – Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, Dr. **DARWIN DE SOUZA PONTES**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG n.º 522119 – SSP/RO e do CPF n.º 591.490.782-91, conforme delegação prevista na Portaria TRE-MT n.º 46/2019, na qualidade de Juiz Eleitoral da 31ª ZE (Res. TRE-MT n.º 2197/2018), e o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, com sede na Rua Miraguai n.º 228, Centro, inscrito no CNPJ/MJ sob n.º 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, Prefeito Municipal, portadora do RG n.º 3671142 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o n.º 888.448.461-87, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, a Resolução TSE n.º 23.440, de 19 de março de 2015 e a Resolução TRE-MT n.º 2128, de 11 de maio de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Canarana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

- I – Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de cooperação;
- II – Fornecer nas Unidades de Atendimento, materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- III – Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

- IV – Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc.);
- V – Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;
- VI – Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
- VII – Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que a viabilize o atendimento on-line;
- VIII – Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- IX – Manter o controle de frequência dos estagiários disponibilizados para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio deste controle ao órgão de origem do servidor;
- X – Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

3.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Canarana:

- I – Disponibilizar estagiários em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- II – Selecionar estagiários que não sejam filiados a partido político, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- III – Encaminhar relação nominada de estagiários ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV – Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;
- V – Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI – Informar ao servidor disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII – Informar ao estagiário disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII – Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.
- IX – Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a ata de sua publicação até o término das atividades de revisão biométrica, conforme definido pelo TRE-MT no anexo I da Resolução nº2128/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada participante os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os servidores designados para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento, deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.

7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

7.3. Os servidores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste Termo de Cooperação será feita pelo Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá ao TRE-MT, por intermédio do fiscal designado, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir-as, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Canarana-MT, 13 de fevereiro de 2019.

DARWIN DE SOUZA PONTES
Juiz da 31ª Zona Eleitoral

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal de Canarana